



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10
E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

0113
12/06/15
Diário 14 56hs

LEI Nº 1.270/2015

De: 25 de Maio de 2015

"Dispõe sobre a realização de Feiras no Município de Simonésia e dá outras providências"

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Marinalva Ferreira, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Feiras Itinerantes poderão ser realizadas no Município de Simonésia MG, mediante prévia licença do Poder Público Municipal, que será expedida após requerimento do interessado, observando o disposto nesta Lei e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 2º - Classificam-se como Feitas Itinerantes, as exposições temporárias, de caráter eventual, em período previamente determinado, originárias de outros municípios com ou sem objetivo comercial, destinadas à comercialização e exposição de produtos manufaturados, bens e serviços ao consumidor final, de vendas a varejo ou atacado, em espaço público ou privado, unitário ou dividido em Stands individuais, com a participação de um ou mais comerciante não domiciliado no Município de Simonésia, em locais abertos e fechados.

ne



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10
E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

§ 1º - Consideram-se locais abertos os logradouros públicos ou áreas de terreno particulares com a infraestrutura para tal fim.

§ 2º - Consideram-se locais fechados os galpões, salões, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal fim.

§ 3º - Consideram-se "Stands", área onde serão expostos os produtos, bens ou serviços, comprovada mediante a apresentação de Layout e planta de onde será realizada a feira ou o evento.

Art. 3º - O requerimento da licença de funcionamento deverá ser protocolizado com antecedência de 60 (sessenta) dias da data programada para o início do evento.

Art. 4º - Não será permitida a realização das feiras itinerantes nos seguintes meses:

I – Dezembro;

II – Março;

III – abril;

IV – Maio;

V – Junho;

VI – Outubro.

Art. 5º - Fica proibida a instalação de Feiras Itinerantes em prédios públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10
E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

Art. 6º - Excetua-se das proibições contidas nos artigos 4º e 5º a realização de feiras de flores e feiras municipais providas pelo Poder Público Municipal, entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços, entidade e associações de classe representativa do comércio e da indústria de Simonésia, com o objetivo de estimular o desenvolvimento local com a venda de bens, produtos e serviços, e ainda as barracas tradicionais em festas religiosas.

Art. 7º - Para a realização de Feiras Itinerantes em locais previstos no art. 2º desta Lei, deverão ser cumpridos obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I - Apresentação da planta do local onde se realizará a Feira Itinerante, com a exata disposição de seus espaços e, se for realizada nos termos do § 2º do art. 2º, acompanhada de certificados de vistoria prévia fornecidos pelo Corpo de Bombeiros e pelo Departamento de Vigilância Sanitária, no que tange respectivamente à segurança e higiene do recinto;

II - O local deverá possuir sistemas de segurança para garantia do bem estar, segurança e tranquilidade dos visitantes e expositores;

III - O local deverá ser devidamente ventilado, de fácil acesso e com saídas amplas para os casos de emergência;

IV - A Feira Itinerante deverá colocar à disposição dos expositores locais interessados, um espaço de no mínimo 30% (trinta) por cento da área do evento, nos mesmos preços e condições oferecidas aos expositores de outras cidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10
E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

§ 1º - Os certificados mencionados no inciso I deste artigo deverão permanecer expostos desde o início do evento, juntamente com a licença expedida pela Prefeitura Municipal de Simonésia.

§ 2º - Consideram-se expositores locais para os fins do inciso IV do artigo 7º aqueles estabelecidos em Simonésia por mais de 06 (seis) meses;

§ 3º - O espaço a que se refere o inciso IV do art. 7º deverá ser requisitado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início do evento aos organizadores.

I – O não atendimento ao prazo estabelecido no § 3º, o expositor local ficará impedido de participar da referida feira.

§4º - A Feira Itinerante deverá ceder para a Secretaria Municipal de Saúde, a Polícia Militar, o Juizado de Menores e o Corpo de Bombeiros, sem custos para essas entidades, um espaço da área do evento quando solicitado pelo respectivo órgão.

Art. 8º - As Feiras Itinerantes terão duração máxima de 04 (quatro) dias, com horário de funcionamento das 08:00 às 22:00 horas de Segunda à Domingo.

Art. 9º - Para obter a licença de funcionamento e localização, toda unidade comercial (expositora), deverá encaminhar requerimentos à Secretaria Municipal de Administração, instruído com os seguintes documentos e providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10
E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

I – Cópia autenticada do Estatuto Social, contrato social ou requerimento de firma individual, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais;

II – Cópia autenticada do Estatuto Social e da Ata da Assembléia Geral que escolheu a diretoria nos casos de empresa constituída sob a modalidade de Sociedade Anônima, Cooperativa, Associação, além de outras cuja legislação exija aqueles documentos para constituição;

III – Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais;

IV – Certidão da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, do estabelecimento para comprovar o funcionamento regular da empresa e o comprovante de inscrição no CNPJ;

V - Certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem e as certidões federais, estaduais da empresa e de seus representantes legais comprovando a regularidade fiscal;

VI - Relação nominal das empresas expositoras, inclusive ramo de atividade, bem como o CPF das pessoas físicas responsáveis pelas empresas expositoras;

VII - Sanitários fixos, sendo no mínimo, um masculino e um feminino, dentro do local destinado ao público consumidor para cada 100 metros quadrados de área de imóvel ocupado pela feira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10
E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

VIII - Layout da Feira comercial comprovando as exigências regulamentares referentes à construção de área mínima de cada Stand;

IX - Contrato de locação do imóvel ou área onde se realizará o evento.

§ 1º - Os documentos exigidos nos Incisos I a V terão a validade de 12 (doze) meses, para fins de concessão da Licença de Funcionamento e localização, no mesmo período.

§ 2º - Deverão ser observadas as normas do Código de Posturas Municipal, Código Sanitário Municipal e demais Leis pertinentes, quando da existência de produtos alimentares e derivados.

§ 3º - Fica proibida a comercialização dos seguintes produtos:

- a) Fogos de artifício e correlatos;
- b) Cigarros de qualquer procedência;
- c) Bebidas alcoólicas no varejo.

Art. 10 – Somente será expedido Alvará de Funcionamento pelo Poder Público Municipal:

I - Após emissão de parecer favorável da Secretaria Municipal de Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10
E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

II - Vistoria in loco das instalações pelos órgãos competentes, com relação às exigências estabelecidas nesta Lei;

Art. 11 - O funcionamento de Feiras Itinerantes que não tiverem cumprido as exigências e apresentado os documentos competentes, bem como sua realização em desacordo com esta Lei, sujeitará o infrator à imediata interdição do local, apreensão dos bens e pagamentos de multa, de acordo com a legislação vigente.

Art. 12 - A supervisão e fiscalização das Feiras Itinerantes serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 13 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simonésia-MG, 25 de maio de 2015.

Marinalva Ferreira

Prefeita Municipal

0113
12 06 15
14:56 hrs